

DECRETO Nº 003 de 02 de Fevereiro de 2022.

Dispõe medidas de emergência de saúde pública contra o **COVID-19** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o decreto nº 20.525 de 01 de Fevereiro de 2022 do Governo do Estado do Piauí – determinando medidas excepcionais para o enfrentamento da Covid-19,

CONSIDERANDO a Nota da Sociedade Brasileira de Virologia sobre o surgimento da nova variante do SARS-CoV-2, classificada como Variante de Preocupação (VOC) denominada B.1.1.529 ou Ômicron e a relevância das medidas não farmacológicas, como uso de máscara, distanciamento social e evitar aglomerações para conter a circulação da nova cepa no Brasil, haja vista que ainda não vencemos a pandemia e precisamos nos manter vigilante;

CONSIDERANDO que, segundo a UFPI e a FIOCRUZ - PI, a taxa de positividade para Covid-19 pelo exame RT-PCR, realizado pelo LACEN-PI, subiu de 16,66% para 31,5% na última semana epidemiológica, o que representa um aumento de 89% de uma semana para outra e que, segundo o Painel Situacional divulgado pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina, houve um aumento de 75% no número de casos confirmados de COVID-19 na semana epidemiológica de 16 a 22 de janeiro e a taxa de transmissão da doença na capital vem aumentando pela terceira semana seguida, saindo de um índice R0 de 0,8 na última semana de dezembro de 2021 para 1,78 até o dia 22 de Janeiro;

CONSIDERANDO o enorme aumento no número de casos de Covid-19 e demais síndromes gripais no município de Betânia do Piauí-PI;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas a partir de hoje, dia 02 de Fevereiro de 2022, em todo o território municipal, as seguintes medidas sanitárias excepcionais voltadas para o enfrentamento da covid-19:

I - Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar desde que obedeçam às recomendações sanitárias como: exigência do uso de máscaras, fornecimento de álcool gel e distanciamento entre mesas e clientes, sendo proibido a realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade com equipamentos sonoros que gerem aglomeração, seja no estabelecimento ou em qualquer outro local;

II – O comércio em geral poderá funcionar desde que obedeçam às exigências de uso obrigatório de máscaras e distanciamento social mínimo.

III – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças, campos e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de

medidas higiênic-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, proibição de consumo de bebidas alcoólicas e ao distanciamento social mínimo.

IV- Fica vedada a realização de atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos.

Art. 2º Respeitados os critérios de segurança sanitária para professores, estudantes e demais trabalhadores, fica autorizada a Secretaria municipal de Educação de realizar o retorno às aulas presenciais.

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§1º Fica determinado o reforço da fiscalização, em todo o território municipal, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I - Aglomeração de pessoas;
- II - Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III - direção sob efeito de álcool.

§ 2º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 3º No período de vigência das restrições impostas por este Decreto:

I - Ficam vedadas a realização de festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, públicos ou privados, especialmente eventos pré-carnavalesco ou carnavalesco.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de hoje, dia 02 de fevereiro de 2022 e fica em vigência até 16 de fevereiro de 2022.

Art. 5º Dê-se amplo conhecimento à população enviando cópias do presente decreto para a polícia militar e comercio local.

Publique-se. Registra-se. Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Betânia do Piauí-PI, 02 de Fevereiro de 2022.

FÁBIO DE CARVALHO MACEDO
Prefeito Municipal